

## LEI Nº 2.357, DE 15 DE JULHO DE 2014

### **“REFORMULA O ABONO PRODUTIVIDADE DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO”.**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Abono Produtividade de que trata a Lei nº 2.261, de 26 de agosto de 2013, passará a observar as disposições desta lei.

**Art. 2º.** O Abono Produtividade, no valor correspondente a uma remuneração mensal, é atribuído aos ocupantes dos cargos públicos abaixo especificados que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, pertencentes à Rede Municipal de Educação e à Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB:

I – da Rede Municipal de Educação:

- a) Assistente de Maternal;
- b) Auxiliar de Classe;
- c) Chefe de Divisão de Coordenação Pedagógica;
- d) Chefe de Divisão de Orientação Educacional;
- e) Diretor Assistente de Unidade Escolar;
- f) Diretor de Unidade Escolar;
- g) Diretor Técnico de Supervisão Escolar;
- h) Inspetor de Aluno;
- i) Instrutor de Libras;

- j) Instrutor Musical;
  - k) Intérprete de Libras;
  - l) Professor de Educação Básica I e II (PEB I e II);
- II – da Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB:
- a) Auxiliar de Classe;
  - b) Coordenador Pedagógico;
  - c) Diretor Escolar;
  - d) Inspetor de Alunos;
  - e) Orientador Educacional;
  - f) Orientador Pedagógico;
  - g) Professor Auxiliar;
  - h) Professor de Educação Básica I e III (PEB I e III);
  - i) Supervisor de Ensino;
  - j) Vice-Diretor Escolar.

**Art. 3º.** O Abono Produtividade da Rede Municipal de Educação será pago em 2 (duas) parcelas, nas condições seguintes:

I – a 1ª (primeira) parcela de 50% (cinquenta por cento), paga preferencialmente no mês de julho de cada exercício, a todos os ocupantes dos cargos públicos especificados no inciso I do art. 2º desta lei;

II – a 2ª (segunda) parcela de até 50% (cinquenta por cento), paga preferencialmente em janeiro do ano subsequente, em função do resultado da avaliação do desempenho educacional de cada escola da Rede.

Parágrafo único. Para fins da avaliação de que trata o inciso II do “caput” deste artigo, fica instituído o Sistema de Avaliação de

Desempenho Educacional de Barueri – SADEB, que será objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

**Art. 4º.** O Abono Produtividade da FIEB será pago em parcela única, preferencialmente no mês de dezembro de cada exercício.

**Art. 5º.** O Abono Produtividade será concedido:

I – para a Rede Municipal de Educação, em função do desempenho da Unidade Escolar no SADEB e da assiduidade dos profissionais a serem beneficiados;

II – para a FIEB, em função do desempenho da Unidade Escolar na Avaliação Externa e da assiduidade dos profissionais a serem beneficiados.

§1º Os itens avaliativos que comporão o SADEB poderão ser desenvolvidos conforme o caso, por equipes próprias da Secretaria de Educação ou por instituição idônea, especificamente contratada para esse fim.

§2º A Avaliação Externa referida no inciso II deste artigo poderá ser realizada, conforme o caso, por equipes próprias da FIEB ou por instituição idônea, especificamente contratada para esse fim.

§3º O SADEB para a Rede Municipal de Educação e a Avaliação Externa para a FIEB observarão os critérios a serem estabelecidos em regulamento.

**Art. 6º.** Os resultados da avaliação do SADEB para a Rede Municipal de Educação e os resultados da Avaliação Externa para FIEB deverão ser fornecidos em mídia eletrônica e em relatório escrito contendo:

I – a média individual do aluno;

II – a média por turma, ano/termo, nível (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e modalidade (Educação de Jovens e Adultos – EJA);

III – a média global da Unidade Escolar;

IV – a média global da Rede Municipal de Educação e das Unidades que oferecem Ensino Fundamental na FIEB.

§1º Os instrumentos constantes do “caput” deste artigo serão utilizados pela Secretaria de Educação para compor o SADEB e pela FIEB para avaliação pedagógica de suas respectivas redes e para concessão do Abono Produtividade.

§2º O Abono Produtividade de cada uma das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental será calculado de acordo com os critérios a serem estabelecidos na regulamentação do SADEB.

§3º A média global de cada uma das escolas do Ensino Fundamental da FIEB será calculada somando-se a média das turmas, dividindo-se o valor obtido pelo número das respectivas turmas.

§4º A média global da FIEB será calculada somando-se a média global das Unidades Escolares que oferecem Ensino Fundamental, dividindo-se o valor obtido pelo número de escolas.

**Art. 7º.** Aferidos os resultados da avaliação, os profissionais mencionados:

I – no inciso I do art. 2º receberão o Abono Produtividade calculado de acordo com a regulamentação do SADEB, efetuado pela Secretaria de Educação;

II – no inciso II do art. 2º receberão o Abono Produtividade calculado nos seguintes termos:

a) para o Professor do Ensino Fundamental I e III da FIEB: a média aritmética entre a média global do Ensino Fundamental da Unidade Escolar e a média dos anos em que atuou;

b) para o Supervisor de Ensino da FIEB: a média global das Unidades Escolares que oferecem Ensino Fundamental;

c) para os demais: a média global da Unidade Escolar.

**Art. 8º.** O Abono Produtividade será concedido em conformidade com os arts. 3º e 4º desta lei, observadas as seguintes condições:

I – para a Rede Municipal de Educação, o percentual da 2ª (segunda) parcela (art. 3º, II, desta lei) observará o seguinte:

a) se a escola atingiu ou superou a meta estabelecida: todos receberão os 50% (cinquenta por cento);

b) se a escola já estava no avançado e permaneceu no avançado, mas não atingiu a meta: todos receberão 40% (quarenta por cento);

c) se a escola já estava no adequado e permaneceu no adequado, mas não atingiu a meta: todos receberão 30% (trinta por cento);

d) se a escola já estava no básico e permaneceu no básico, mas não atingiu a meta: todos receberão 20% (vinte por cento);

e) se a escola já estava abaixo do básico e permaneceu entre 4,00 (quatro) e 4,99 (quatro vírgula noventa e nove), no entanto, havendo uma pequena evolução, mesmo não atingindo a meta, todos receberão 10% (dez por cento);

f) se a escola já estava abaixo do básico e permaneceu entre 4,00 (quatro) e 4,99 (quatro vírgula noventa e nove), não registrando qualquer evolução, não há recebimento;

g) se a escola já estava abaixo do básico com pontuação inferior a 4,00 e permaneceu abaixo desse valor, não atingindo a meta estabelecida, não há recebimento;

## II – para a FIEB:

a) média igual ou superior a 8,0 (oito): 100% (cem por cento);

b) média igual ou superior a 7,5 (sete e meio) e inferior a 8,0 (oito): 90% (noventa por cento);

c) média igual ou superior a 7,0 (sete) e inferior a 7,5 (sete e meio): 80% (oitenta por cento);

d) média igual ou superior a 6,5 (seis e meio) e inferior a 7,0 (sete): 70% (setenta por cento);

e) média igual ou superior a 6,0 (seis) e inferior a 6,5 (seis e meio): 60% (sessenta por cento);

f) média igual ou superior a 5,5 (cinco e meio) e inferior a 6,0 (seis): 50% (cinquenta por cento);

g) média igual ou superior a 5,0 (cinco) e inferior a 5,5 (cinco e meio): 40% (quarenta por cento);

h) média inferior a 5,0 (cinco): 0% (zero por cento).

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso I e suas alíneas deste artigo, considerar-se-ão os Níveis e Índices constantes da tabela seguinte:

<b>Níveis</b>	<b>Índices</b>
<b>AVANÇADO</b>	8,50 a 10
<b>ADEQUADO</b>	6,50 a 8,49
<b>BÁSICO</b>	5,00 a 6,49
<b>ABAIXO DO BÁSICO</b>	0 a 4,99

**Art. 9º.** Em caso de o beneficiário ter prestado serviços em Unidades Escolares distintas no decorrer do ano, o Abono será pago proporcionalmente aos meses trabalhados em cada uma dessas Unidades.

Parágrafo único. Para fins de apuração do mês trabalhado especificado no “caput” deste artigo considerar-se-á o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 10.** Não terão direito à percepção do Abono Produtividade os servidores readaptados ou afastados nos termos dos incisos I a IV e VI a VIII do art. 88, da Lei Complementar nº 277, de 7 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barueri).

§1º O servidor da Rede Municipal de Educação desligado anteriormente à data base, a qual será 30 de junho para a 1ª (primeira) parcela e o último dia letivo para a 2ª (segunda) parcela, não fará jus ao recebimento do referido Abono.

§2º O servidor desligado anteriormente à data de conclusão da avaliação, a qual será definida de acordo com critérios estabelecidos pela FIEB, não fará jus ao recebimento do referido Abono.

**Art. 11.** Sobre o percentual atribuído ao profissional, decorrente do resultado do SADEB para a Rede Municipal de Educação e da Avaliação Externa para a FIEB, incidirá desconto, na remuneração a ser recebida, de 6% (seis por cento) a cada falta/dia dada durante o ano letivo, excluindo-se aquelas constantes do art. 110, da Lei Complementar nº 277, de 7 de outubro de 2010, e aquelas decorrentes de doenças infectocontagiosas.

§1º Na Rede Municipal de Educação, para fins do desconto especificado no “caput” deste artigo, considerar-se-á até 30 de junho para o cômputo das faltas a serem descontadas na 1ª parcela e o encerramento dos dias letivos para a 2ª parcela.

§2º O desconto de que trata este artigo incidirá sobre as parcelas referidas nos incisos I e II do artigo 3º desta lei.

**Art. 12.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.261, de 26 de agosto de 2013.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 15 de julho de 2014.**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
**Prefeito Municipal**